

# **A CARGA TRIBUTÁRIA PELO SIMPLES NACIONAL PARA UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GESTÃO EMPRESARIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA COM OUTRAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO**

**Lúcia Santos de Sousa (Aluna do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade 7 de Setembro, e-mail: lucysants1@hotmail.com), Stênio da Silva Moreira, (Professor do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade 7 de Setembro, e-mail: steniosmoreira@gmail.com)**

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar se o regime do simples nacional é a melhor opção para fins de tributação a uma empresa prestadora de serviços dando ênfase ao comparativo entre os regimes do lucro real, lucro presumido e simples nacional. Concluiu-se, após análise dos dados, que o simples nacional é a opção de tributação menos onerosa.

**Palavras-chave:** Lucro real. Lucro Presumido. Simples Nacional.

## **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 170, prevê nos seus princípios da ordem econômica nacional o tratamento diferenciado e favorecido às empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Esse tratamento incentivar a simplificação, redução das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. A Lei Federal de Nº 9.317 (Simples Federal) introduziu o regime tributário e integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte que inicialmente era de alcance unicamente federal de competência da União.

Em 2006, foi instituída a Lei Complementar 123/2006 que modificou o Simples Federal passando a ser Simples Nacional. A principal mudança foi a inserção do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Com a unificação dos impostos e a segregação de mais atividades econômicas, o imposto mensal passou a ser calculado sobre o faturamento dos últimos 12 meses, mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas do anexo I ao VI, com alíquotas que variam de 4% a 22,45% da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

A pesquisa questiona se existe vantagem tributária na adesão ao Simples Nacional para uma empresa de serviços em gestão empresarial tributada com base no Anexo VI da LC 147/2014 em cotejo com as demais alternativas de tributação? O objetivo geral é identificar os principais elementos que permitem às empresas prestadoras de serviços optarem pela adesão ao simples nacional, estabelecendo um comparativo com as formas de tributação. Os objetivos específicos é discorrer sobre as formas de tributação existentes na legislação brasileira e Comparar a carga tributária da empresa C4B serviços em gestão empresarial com as alternativas de tributação.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

O Lucro Real é Forma de tributação utilizada para encontrar a base de calculo do IR e CSLL que é o lucro contábil, ajustado com as adições, exclusões ou compensações. Dentre as pessoas jurídicas obrigadas ao regime destaca-se a pessoa jurídica com receita superior a 78 milhões. Todos os ajustes são apurados no LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, cujo objetivo principal é demonstrar a passagem do lucro contábil para o lucro fiscal. Conforme

Lei Nº 9.430/1996, no art. 228 as alíquotas para IR são de 15%, e 10% quando exceder o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre ou R\$ 20.000,00 ao mês. A CSLL foi instituída mediante a Lei 7.689/88, art. 3º a alíquota de 9% para as demais pessoas jurídicas e 20% para seguros privados.

Lucro presumido – modalidade em que o IR e a CSLL é calculado sobre o lucro líquido resultante de aplicações de percentuais específicos de presunção. As Pessoas jurídicas obrigadas ao lucro presumido são as que faturam igual ou inferior a 78 milhões. O percentual aplicado dependerá da atividade exercida no qual se destacam as seguintes: atividades em geral IR 8% e CSLL 12%; combustível IR 1,60% e CSLL 12%; transporte IR 16% e CSLL 12%; serviços em geral IR 32%, serviços hospitalares IR 8%; intermediação de negócios IR 32%; administração, locação ou cessão de mão de bens e direitos IR 32%, a CSLL para as quatro últimas atividades é 32%.

As contribuições sociais destacadas foram o PIS e a COFINS, sendo essas criadas com objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas. Essas contribuições incidem diretamente na receita bruta com alíquota de 7,6% para COFINS e 1,65% PIS no regime do lucro real, no lucro presumido as alíquotas são 3% COFINS e 0,65% PIS. A Contribuição Previdenciária Patronal conforme artigo 22 Lei Nº 8.212/91 é devida pela empresa recolher vinte por cento sobre o total de remunerações pagas. O Risco de Acidente de Trabalho é a contribuição destinada para o trabalhador sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde, suas alíquotas variam de 1% a 3% de acordo com grau de incapacidade laborativa. Há também as contribuições para TERCEIROS que visam o aprimoramento profissional vinculados as entidades de acordo com a atividade econômica de seus empregadores.

O Imposto Sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) é o imposto de competência do município com alíquotas que variam de 2% a 5%.

O Simples Nacional foi instituído com suas bases principais na Lei Complementar 123/2006 que estabeleceu regras de tributação para as microempresas e pequenas empresas de pequeno porte. A referida lei estabelece um tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MPE, especialmente na apuração simplificada dos impostos no qual engloba tributos e contribuições da União, Estados, Municípios. Defini-se microempresa a pessoa jurídica que aufera receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno que auferi R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A adoção da sistemática do simples implica o recolhimento mensal e centralizado mediante documento único de arrecadação DAS dos seguintes impostos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS e ISS.

## **METODOLOGIA**

O trabalho é classificado como pesquisa de caráter explicativa para explicar os “porquês” das coisas que conforme Prodanov e Freitas (2013), as pesquisas explicativas são mais complexas, pois além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos tem como preocupação central identificar seus fatores determinantes. Os procedimentos técnicos foram bibliográficos, pois, foi desenvolvida a partir de livros, artigos.

A pesquisa se enquadra como estudo de caso que conforme Gil (2007, p.138) “É aquele em que o caso constitui o próprio objeto, aquele desenvolvido com o propósito de auxiliar o conhecimento ou redefinição de determinado problema”.

## **RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Para fazer a comparação dos regimes tributários utilizou-se os dados evidenciados na demonstração de resultados do exercício do ano 2014 da empresa em estudo. Na análise para o regime simples nacional foi considerado além os faturamentos de 2014 e 2013.

No Lucro Real, o PIS e a COFINS foram apurados sob o faturamento bruto do ano de 2014 no valor de R\$ 562.008,34 totalizando um valor a recolher de R\$ 51.985,80. As alíquotas aplicadas para o IRPJ foi 15% e a CSLL 9%, totalizando um valor a recolher de R\$ 88.318,36. Para as contribuições sociais a base de cálculo utilizada foi a folha de pagamento, no qual totalizava R\$ 81.878,53. Para fins de recolhimento do INSS a alíquota é 20%, TERCEIROS 5,8%, o RAT considerado foi de 1%. O total de contribuições a pagar foi de R\$ 21.943,45 e o ISS R\$ 28.100,42 atribuído à alíquota de 5%. O totalizador de impostos para o Lucro Real foi de R\$ 190.348,03.

No Lucro Presumido o PIS e COFINS totalizaram o valor a recolher de R\$ 20.513,30. O IRPJ e CSLL foram aplicados a alíquota de presunção de 32% para encontrar a base de cálculo do imposto. Utilizaram-se as alíquotas de 15% para IRPJ e 9% para CSLL totalizando o valor a recolher de R\$ 43.162,24. Nas contribuições sociais e ISS permaneceu o mesmo valor do Lucro Real.

No simples nacional foi utilizado os faturamentos de 2013 e 2014 da empresa, com esses dados encontrou-se o acumulado dos últimos doze meses e na sequência foi enquadrada a alíquota correspondente. A tabela abaixo demonstra o cálculo e o valor a recolher do ano.

Quadro 1 - Cálculo do Simples Nacional.

RECEITAS - C4B SERVIÇOS						
Período	2013	2014	Acumulado dos últimos 12 meses	Alíquota a ser aplicada	Valor a recolher mensalmente	
Janeiro	R\$ -	R\$ 31.800,00	R\$ 483.700,00	18,43%	R\$ 5.860,74	
Fevereiro	R\$ 37.000,00	R\$ 31.800,00	R\$ 515.500,00	18,43%	R\$ 5.860,74	
Março	R\$ 37.000,00	R\$ 35.800,00	R\$ 510.300,00	18,43%	R\$ 6.597,94	
Abril	R\$ 37.000,00	R\$ 48.800,00	R\$ 509.100,00	18,43%	R\$ 8.993,84	
Maió	R\$ 64.600,00	R\$ 42.820,97	R\$ 520.900,00	18,43%	R\$ 7.891,90	
Junho	R\$ 37.000,00	R\$ 49.215,52	R\$ 533.115,52	18,43%	R\$ 9.070,42	
Julho	R\$ 64.600,00	R\$ 49.215,52	R\$ 517.731,04	18,43%	R\$ 9.070,42	
Agosto	R\$ 40.600,00	R\$ 45.966,90	R\$ 523.097,94	18,43%	R\$ 8.471,70	
Setembro	R\$ 40.600,00	R\$ 66.215,52	R\$ 548.713,46	18,77%	R\$ 12.428,65	
Outubro	R\$ 40.600,00	R\$ 61.880,12	R\$ 569.993,58	18,77%	R\$ 11.614,90	
Novembro	R\$ 40.600,00	R\$ 49.246,90	R\$ 578.640,48	18,77%	R\$ 9.243,64	
Dezembro	R\$ 44.100,00	R\$ 49.246,90	R\$ 583.787,38	18,77%	R\$ 9.243,64	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 483.700,00</b>	<b>R\$ 562.008,34</b>			<b>R\$ 104.348,54</b>	

Fonte: Autoria própria.

Consolidados os tributos dos três regimes, verificou-se que a opção pelo Simples Nacional é vantajosa, pois no Lucro Real o total de impostos foi R\$ 199.562,18; no Lucro Presumido R\$ 113.719,41 e no Simples Nacional R\$104.348,54.

Constatou-se que é vantajoso permanecer no Simples Nacional, o fato de haver vantagem tributária não quer dizer que é o melhor regime para as atividades que constam no anexo VI da lei do Simples Nacional. Deverá ser levado em conta na comparação dos regimes tributários a folha de pagamento, porque a empresa tendo somente despesas com pró-labore o melhor seria ficar no Lucro Presumido, pois a carga tributária é menor do que as constantes no anexo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário.** 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

FABRETTI, Lúdio Carmargo. **Contabilidade tributária.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária.** 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.